
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000841**DE: 15/02/2019****INTERESSADO: Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 151/2019**1. Histórico**

A **Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira**, localizada na Rua Juruá, N. 502, Centro, Goiatuba- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização para ministra o ensino médio regular.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Lista de Documentos, fl. 01;
- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Portaria, fls. 04/07;
- ✓ Espelho de Imóvel, fl. 08;
- ✓ Certidão, fl. 09;
- ✓ Diário Oficial, fl. 10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 132/2016, fls. 11/13;
- ✓ Portaria, fl. 14;
- ✓ Resolução CEE/CLN N. 030/2018, fls. 15/16;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 17;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 18/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/91;
- ✓ Síntese do Currículo, fls. 92/156;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 157/166;
- ✓ Justificativa Relacionada ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 167;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 168;
- ✓ Alvará Sanitário, fls. 169/170;
- ✓ Descrição Material Pedagógico, Equipamento e Mobiliário, fls. 171/172;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 173/180;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000841**DE: 15/02/2019****INTERESSADO: Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Formulário de Inclusão Patrimonial, fls. 181/227;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 228/237;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 238/249;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 250/252.

2. Análise

A **Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira** obteve a validação de estudo, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 132/2016 com vigência de até 31/12/2018. Vale ressaltar que a escola está ministrando desde 2018, o ensino médio. A escola está ministrando o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio regular, novo ensino médio e o PROFEN.

Relacionado ao certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a escola não dispõe, pois há necessidades de realizarem reformas para que possa ser expedido. Informaram ainda que já foi solicitado juntamente a secretaria de estado da educação, onde se encontra no momento na superintendência de gestão planejamento e finanças. O processo de número 201800006005975 está em andamento para reforma da rede elétrica e telhado. O relatório de inspeção do corpo de bombeiros consta na fl. 168. O alvará sanitário consta na fls. 169/170.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, diretoria, almoxarifado, biblioteca escolar, secretaria, sala de professores, pátio, banheiros, cozinha, quadra de esportes descoberta. O espaço escolar está necessitando de alguns reparos, tais como: reforma nos banheiros, inclusive adaptá-los para portadores de necessidades especiais, a biblioteca está funcionando em uma sala improvisada, com pouca ventilação e espaço mínimo, o pátio e a quadra de esportes não possui cobertura, algumas salas estão com o telhado danificado, dentre outras adequações, fl. 240.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 173/180, não foi informando a quantidade livros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000841**DE: 15/02/2019****INTERESSADO: Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

Nas fls. 34/35, cita a história e cultura afro brasileira e indígena. E na fls. 57/59, consta o projeto "O despertar da Identidade Afro brasileira".

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 25 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 20 professores que estão atuando, 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 164 e 167, cita incineração de documentos como forma descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira, localizada na Rua**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000841**DE: 15/02/2019****INTERESSADO: Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

Juruá, N. 502, Centro, Goiatuba/GO, referente à oferta do ensino médio, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de Janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201900044000841

DE: 15/02/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira

ASSUNTO: Renovação

necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar os Arts. 164 e 167, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**
- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de março de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>151/2019</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> <u>março</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator